

legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 3.994.447-2/2010, de interesse de **WILLIAM DE ALCANTARA E SILVA**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 16 e 17, da Quadra 66, situados à Rua 80, Setor das Esmeraldas, nesta Capital, passando a constituir o Lote 16/17, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 16/17	ÁREA	732,00m²
Frente para a Rua 80	24,00m	
Fundo, confrontando com os lotes 03 e 04	24,00m	
Lado direito, confrontando com os lotes 01, 02 e 18	30,50m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 15	30,50m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de junho de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1286, DE 17 DE JUNHO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 3.912.266-9/2009, de interesse de **VALDIVINO FERREIRA DA CUNHA**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 12, 13, 21 e 22, Quadra 351, situados às ruas C-159 e C-163,

Bairro Jardim América, nesta Capital, passando a constituir o Lote 12/13-21/22, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 12/13-21/22	ÁREA	2.077,50m²
Frente para a Rua C-159	50,00m	
Fundo, confrontando com os lotes 10, 11 e 20	55,00m	
Lado direito, confrontando com a Rua C-163	33,00m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 14	38,00m	
Pela linha de chanfrado - Rua C-159 com Rua C-163	7,07m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/79, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de junho de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1287, DE 17 DE JUNHO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 3.951.079-1/2009 de interesse de **DINAIR DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DOS REIS**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o desmembramento e a planta do Lote 41, da Unidade 105, situado à Avenida Parque Atheneu e Rua 1051, Parque Atheneu, nesta Capital, passando a constituir os lotes 41 e 41-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 41	ÁREA	388,80m²
Frente para a Avenida Parque Atheneu	17,95m	

Fundo, confrontando com os lotes 37 e 3917,04m
Lado direito, confrontando com a Rua 105120,00m
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 41-A25,63m

LOTE 41-A	ÁREA	360,00m²
Frente para a Avenida Parque Atheneu	13,65m	
Fundo, confrontando com o Lote 37	12,96m	
Lado direito, confrontando com o Lote 41	25,63m	
Lado esquerdo, confrontando com os lotes 31 e 29	29,92m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de junho de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1290, DE 17 DE JUNHO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 3.844.184-1/2009, de interesse de **EDNAA PARECIDA RIBEIRO**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o desmembramento e a planta do Lote 03, da Unidade 105, situado às Ruas 1051 e 105, Parque Atheneu, nesta Capital, passando a constituir os lotes 3 e 3-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 3	ÁREA	395,02m²
Frente para a Rua 105	15,84m	
Fundo, confrontando com o Lote 3-A	15,00m	

Lado direito, confrontando com o Lote 523,78m
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 128,89m

LOTE 3-A	ÁREA	270,00m²
Frente para a Rua 1051	15,00m	
undo, confrontando com o Lote 3	15,00m	
Lado direito, confrontando com o Lote 1	18,00m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 5	18,00m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/79, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de junho de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1318, DE 17 DE JUNHO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/2003, e artigos 50, I; 75, I; e 76, I, da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte, em favor de **Rosália Pereira dos Santos e Matos**, viúva do ex-servidor **Antônio Pereira de Matos**, matrícula n.º 22730-01.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será de **R\$ 4.632,29** (quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos) mensais, que corresponde ao limite máximo de benefício para o RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente a este, nos